LEI Nº 825/05

Dispõe sobre a criação e instalação do Conselho Municipal de Combate ao Uso de Drogas no Município de Marliéria, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marliéria aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Artigo 1°- Fica criado no âmbito do Município, o Conselho Municipal de Combate ao Uso de Drogas, destinado a auxiliar e cooperar com as autoridades afins, nas atividades de prevenção, fiscalização e combate ao tráfico e uso de substância entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica, bem como de recuperação dos dependentes de drogas no município.

Parágrafo Único: O Conselho Municipal de Combate ao Uso de Drogas, será identificado pela sigla **COMUD** , e vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura,Lazer e Esportes e atuará como órgão central do sistema, ao qual integrará todos os órgãos e entidades municipais, públicas ou privadas, cujos objetivos sociais tenham afinidades com o deste Conselho.

Artigo 2°- **O COMUD**, órgão de deliberação coletiva de seus membros, tem como objetivo suplementar, formular as políticas municipais sobre o problema das drogas, harmonizando-as com o Sistema Estadual e Nacional de Prevenção, Fiscalização e Repressão a Entorpecentes, bem como velar pela sua respectiva execução.

Artigo 3°- **O COMUD** será composto de 07 (sete) membros, representando os seguintes segmentos:

- (01) Um representante da Câmara Municipal
- (01) Um representante do Ministério Público da Comarca
- (01) Um representante da Secretaria da Educação
- (01) Um representante da Polícia Civil.
- (01) Um representante da Polícia Militar
- (01) Um representante da Igreja Católica
- (01) Um representante das Igrejas Evangélicas

§ 1°- O mandato dos membros do COMUD será de (02) dois anos, podendo ser reconduzido,tendo cada titular um suplente indicado pela mesma Entidade.
§ 2°- Os trabalhos desenvolvidos pelos conselheiros no âmbito do COMUD, será reconhecido como relevante serviço prestado à sociedade de Marliéria, não cabendo nenhum tipo de remuneração em função deles.

§ 3°- Os membros do COMUD, indicados por suas respectivas Entidades, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 4°- O COMUD terá uma Diretoria composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, que serão escolhidos dentre seus pares, por aclamação.

§ 5°- O COMUD no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, aprovará ad referendum do Prefeito municipal, seu Regimento Interno, o qual conterá normas de sua atuação.

Artigo 4°- Compete ao COMUD:

I- Baixar normas sobre prevenção, fiscalização e repressão ao uso de drogas no Município de Marliéria.
II- Promover, coordenar e estimular estudos, campanhas, palestras e pesquisas que tenham por objetivo aperfeiçoar os meios e efetiva e duradoura comunicação entre o COMUD e a comunidade, na implementação das políticas públicas visando combater o uso de drogas.
III- Estabelecer um fluxo contínuo de informação entre o COMUD e os Conselhos Estaduais e Federais de combate ao uso de drogas.
IV- Preparar professores e voluntários para atuarem na escola e na comunidade visando a prevenção e o combate as drogas.
V- Celebrar convênios e outros instrumentos hábeis que viabilizem a consecução dos objetivos do COMUD.